



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00
horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002556-54.2000.8.16.0001

- I. A suspensão do processo de Execução, solicitada no mov. 180, em virtude da pendência do julgamento da Ação de Anulação de Cessão de Crédito deve ser solicitada junto àqueles autos e respectivo Juízo, sendo certo que eventual ordem de suspensão processual foge da competência deste Juízo.
- II. É necessário ordenar o feito. Este processo tramita há 21 (vinte e um) anos sem que as partes ajam com proatividade para pôr fim à sociedade empresarial que não tem mais atuação. Assim, há a necessidade de levantar todo o ativo empresarial para quitar as dívidas, sendo que eventuais nulidades de cessão e exame de vícios de consentimento relacionados aos imóveis devem ser objeto de ação própria para evitar tumulto processual.
- III. Ante o requerimento de mov. 181.1, nomeio **leiloeiro** o **Sr. Helcio Kronberg(telefone 41-3233-1077 – e-mail helcio@kronberg.com.br)**, lavrando-se termo de leiloeiro, desempenhando suas funções e para ficar como depositário fiel dos bens em questão.
- IV. Relativamente às comissões devidas ao leiloeiro, fixo em 5% sobre o valor da arrematação e 2% sobre o valor da avaliação em caso de adjudicação ou acordo.
- V. Ressalto que caberá ao leiloeiro, antes dos atos expropriatórios, proceder à avaliação de todos os bens imóveis levantados pelo Liquidante, para posteriormente ser decidido acerca da sua alienação em praça pública.
- VI. Intimem-se os antigos liquidantes para devolução do veículo caminhão Ford F-600, ano 1974, placa CR-2558, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, conforme item 'e' da petição de mov. 181.
- VII. Intimem-se as partes Espólio de Arly Ivã Rigodanzo, Máximo Rigodanzo, Luciana Rigodanzo, Ivan Luis Rigodanzo para entregarem ao Liquidante o veículo de placas AEJ – 5457, em 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), conforme item 'f' da petição de mov. 181.
- VIII. Ante a confusão patrimonial ocorrida entre as partes, defiro a quebra do sigilo bancário, através de pesquisa **INFOJUD**, conforme solicitado no mov. 181.1, item 'g', cujo resultado se positivo, deverá ser arquivado em cartório (item 5.8.6.1 do CN-CGJ) assegurado às partes o acesso.
- IX. Oficie-se conforme solicitado no item 'h' da petição de mov. 181.1.
- X. Int.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Austregésilo Trevisan
Juiz de Direito

